AVISO

DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica 77/2026
Processo SEI nº 2026/001768.07-1

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-UASG 929051**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Edifício Bantiba, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-090, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADA AO RECEBIMENTO, POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE ANUIDADES, TAXAS DE SERVIÇOS, EMOLUMENTOS, MULTAS, PARCELAMENTOS E DEMAIS DÉBITOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07, MEDIANTE OPERAÇÃO INTEGRADA AO AMBIENTE ELETRÔNICO DO CONSELHO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 35.440,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/09/2026 às 16:00h
Até 05/09/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 05/10/2026 às 08:00h
Até 05/10/2026 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

licitacoes@crbio07.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de solução de meios de pagamento eletrônico, destinada ao recebimento, por meio de cartões de crédito, de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, mediante operação integrada ao ambiente eletrônico do Conselho, conforme discriminação constante no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA,** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, devendo o licitante oferecer proposta para o **valor global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

a) O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

b) O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

d) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1.a1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

f) sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global.**

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um) real.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, a empresa que apresentar o menor preço.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.9. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentosimilares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.13. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilhapoderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de**2 (duas) horas**, facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e temos aditivos, quando houver;
7.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta.
7.3. Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso.
7.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
7.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, por igual período.
7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
7.7. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do CRBio-07.
7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.1j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) **Advertência**, pela falta da alínea "a", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8. 1..

iii) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "i", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.b.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens a) e b) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II- Modelo da proposta de preços.

ANEXO III- Documentos de Habilitação.

ANEXO IV- Termo de Ciência e Concordância.

ANEXO V- Declaração de conformidade tecnológica e capacidade de parcelamento.

ANEXO VI- Minuta de Contrato

VINÍCIUS ABILHOA

CRBio 09978/07-D

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa**, **Presidente do CRBio-07**, em 24/09/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0246890** e o código CRC **CDC286BF**.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de solução de meios de pagamento eletrônico, destinada ao recebimento, por meio de cartões de crédito, de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, mediante operação integrada ao ambiente eletrônico do Conselho.

1.2 Do objeto:

Item	Descrição	Quantidade estimado (ano)	Unidade	Taxa Máxima Estimada	Valor estimado (ano)
1	Taxa MDR – Crédito à Vista	R$ 500.000,00	% por transação	2,07%	R$ 10.350,00
2	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 02 a 06 vezes	R$ 300.000,00	% por transação	2,53%	R$ 7.590,00
3	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 07 a 12 vezes	R$ 200.000,00	% por transação	2,87%	R$ 5.740,00
4	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 13 a 21 vezes	R$ 200.000,00	% por transação	5,88%	R$ 11.760,00
5	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 22 a 36 vezes – Opcional	-	% por transação	NÃO SE APLICA – item opcional, sem taxa máxima estimada e não integrante do julgamento	-
6	Desenvolvimento, implantação, integração de API, treinamento e suporte técnico		Serviço contínuo	ISENTO – R$ 0,00	-
	TOTAL GLOBAL				**R$ 35.440,00**

1.2.5. Os itens 1 a 4 constituem as condições obrigatórias da contratação e integrarão o cálculo para definição da proposta vencedora.

1.2.6. O item 5 possui caráter opcional, não constituindo requisito obrigatório para participação, habilitação, classificação ou julgamento das propostas. Caso a licitante disponibilize parcelamento entre 22 (vinte e duas) e 36 (trinta e seis) vezes, poderá informar, em sua proposta, a respectiva taxa MDR, exclusivamente para fins de conhecimento da Administração.

1.2.6.1. A taxa eventualmente informada para o item 5 não integrará o cálculo do preço global estimado nem será considerada para fins de classificação das propostas.

1.2.6.2. A eventual utilização da modalidade de parcelamento entre 22 (vinte e duas) e 36 (trinta e seis) vezes durante a vigência contratual dependerá de solicitação expressa do CRBio-07 e de prévia verificação da compatibilidade da taxa ofertada com os preços praticados no mercado à época da ativação, não ficando a Administração obrigada a utilizar essa funcionalidade.

1.2.6.3. A observância do valor global máximo estimado da contratação não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos limites máximos individuais estabelecidos para as taxas MDR dos itens 1 a 4. Assim, ainda que o valor global estimado da proposta, calculado mediante a aplicação das taxas ofertadas às respectivas volumetrias, resulte igual ou inferior ao valor máximo estimado da contratação, será desclassificada a proposta que apresentar qualquer das taxas MDR obrigatórias em percentual superior ao respectivo limite máximo previsto no item 1.2.4 deste Termo de Referência, não sendo admitida a compensação entre taxas inferiores e superiores aos limites individuais estabelecidos.

1.2.6.4. Para fins de esclarecimento, não será admitida proposta que, embora resulte em valor global inferior ao máximo estimado, apresente, por exemplo, taxa MDR superior a 2,07% para crédito à vista, superior a 2,53% para parcelamento de 02 a 06 vezes, superior a 2,87% para parcelamento de 07 a 12 vezes ou superior a 5,88% para parcelamento de 13 a 21 vezes.

1.2.7. O item 6 será prestado sem qualquer cobrança adicional ao CRBio-07.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no**CATSER**, **21300** deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, por igual período

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Especificações

1.8.1. A solução deverá contemplar, conforme o modelo operacional adotado pela Contratada, as funcionalidades de captura, transmissão, roteamento, autorização, processamento, liquidação financeira, conciliação e demais etapas necessárias ao processamento das transações de pagamento realizadas por meio eletrônico, em ambiente de comércio eletrônico (E-commerce).

1.8.2. A Contratada poderá atuar, conforme sua natureza e o modelo operacional ofertado, como credenciadora/adquirente, subcredenciadora/facilitadora ou mediante solução tecnológica equivalente regularmente admitida pela regulamentação aplicável, desde que possua capacidade jurídica, regulatória, operacional e tecnológica para executar o objeto.

1.8.3. Quando a execução envolver outros participantes da cadeia de pagamentos, a Contratada permanecerá integralmente responsável perante o CRBio-07 pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos de liquidação e repasse, pela segurança da operação, pelo atendimento, pela conciliação, pelo tratamento de fraudes e chargebacks nos limites de sua responsabilidade e pelas demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8.4. O objeto destina-se estritamente à arrecadação de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas e parcelamentos de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.

1.8.5. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico e online, mediante integração de sistemas, API, checkout eletrônico e/ou link de pagamento, não sendo exigido o fornecimento ou a utilização de equipamentos físicos, tais como terminais POS, PINPAD ou equipamentos TEF.

1.8.6. A Contratada deverá viabilizar, o recebimento mediante cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, contemplando transações à vista e parceladas em, no mínimo, até 21 (vinte e uma) vezes.

1.8.7. A capacidade de processamento de transações parceladas em até 21 (vinte e uma) vezes constitui requisito mínimo e obrigatório da solução.

1.8.8. O parcelamento entre 22 (vinte e duas) e 36 (trinta e seis) vezes poderá ser disponibilizado pela Contratada em caráter opcional, conforme condições apresentadas em sua proposta, não sendo sua ausência motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante.

1.8.9. A eventual utilização do parcelamento entre 22 (vinte e duas) e 36 (trinta e seis) vezes dependerá de solicitação expressa do CRBio-07 e de prévia verificação da conveniência e compatibilidade das condições comerciais, observadas as condições do instrumento contratual e a legislação aplicável.

1.8.10. A Contratada poderá disponibilizar outras bandeiras de cartões de crédito além das obrigatórias previstas no item 1.8.6., desde que a aceitação dessas bandeiras não implique cobrança adicional ao CRBio-07 além das condições previstas na proposta vencedora.

1.8.11. A Contratada será responsável pelo adequado processamento e liquidação das transações aprovadas, observadas as regras dos respectivos arranjos de pagamento, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. Precificação dos Serviços – Taxas MDR

1.9.1. A remuneração da Contratada será realizada exclusivamente mediante percentual de desconto denominado MDR – Merchant Discount Rate, incidente sobre as transações efetivamente processadas e aprovadas, conforme as faixas de parcelamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9.2. Não será admitida a cobrança, pelo CRBio-07, de:

a) taxa de adesão;

b) taxa de implantação;

c) mensalidade;

d) anuidade;

e) taxa de manutenção da plataforma;

f) taxa de integração ou utilização de API;

g) taxa de utilização de Webhooks;

h) tarifa por transação recusada ou não autorizada;

i) tarifa por tentativa de transação recusada;

j) qualquer outra cobrança que não esteja expressamente prevista na proposta vencedora e neste Termo de Referência.

1.9.3. A taxa MDR ofertada compreenderá todos os custos, encargos, tarifas e despesas necessários à execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis, processamento, autorização, captura, gateway, API, tokenização, antifraude, suporte, implantação, integração, manutenção, relatórios, conciliação e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

1.10. Definições Técnicas Aplicáveis

Para os fins deste Termo de Referência:

a) **Banco Emissor:** instituição financeira ou instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão utilizado pelo pagador.

b) **Credenciador/Adquirente:** participante do arranjo de pagamento que habilita estabelecimentos a aceitar instrumentos de pagamento e participa do processo de liquidação das transações na forma das regras do respectivo arranjo.

c) **Subcredenciador/Facilitador:** participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para aceitação de instrumentos de pagamento, sem participar da liquidação como credor perante o emissor, conforme a regulamentação aplicável.

d) **Gateway de Pagamento:** solução tecnológica responsável por intermediar a comunicação entre o ambiente do estabelecimento recebedor e os participantes responsáveis pelo processamento da transação.

e) **MDR – Merchant Discount Rate:** percentual de remuneração incidente sobre a transação processada, conforme as condições da proposta vencedora.

f) **Chargeback:** procedimento de contestação e eventual reversão de uma transação de pagamento, conforme as regras do respectivo arranjo de pagamento.

g) **Tokenização:** processo pelo qual os dados sensíveis do cartão são substituídos por identificadores ou tokens, reduzindo a exposição dos dados primários do cartão.

h) **Webhook:** mecanismo de comunicação automática pelo qual a plataforma da Contratada informa ao sistema do CRBio-07 alterações de status das transações.

i) **Sandbox:** ambiente de testes destinado à homologação da integração entre os sistemas do CRBio-07 e da Contratada.

j) **Go-Live:** entrada efetiva da solução em ambiente de produção e início das transações reais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua do CRBio-07 de disponibilizar aos profissionais e pessoas jurídicas registrados meios seguros, acessíveis e adequados para o pagamento de suas obrigações financeiras perante a Autarquia.

2.1.1. A solução de pagamento por cartão de crédito será disponibilizada como modalidade complementar aos meios de pagamento já utilizados pelo CRBio-07, especialmente boleto bancário e PIX, não os substituindo.

2.2. A disponibilização do pagamento por cartão de crédito amplia as alternativas disponíveis aos registrados para quitação de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas e parcelamentos de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, contribuindo para facilitar o cumprimento das obrigações financeiras perante o Conselho.

2.3. A contratação de solução especializada também se mostra necessária para viabilizar o processamento eletrônico das transações, desde a captura e autorização do pagamento até a liquidação financeira, o repasse dos valores e a disponibilização das informações necessárias à conciliação pelo CRBio-07, observadas as regras dos respectivos arranjos de pagamento e a regulamentação aplicável.

2.4. Considerando a abrangência territorial de atuação do CRBio-07 e a utilização predominantemente remota dos serviços disponibilizados aos registrados, a solução deverá operar exclusivamente em ambiente eletrônico e online, mediante integração de sistemas, API, checkout eletrônico, link de pagamento e/ou tecnologia equivalente. A opção pelo modelo exclusivamente digital decorre da forma de prestação dos serviços do CRBio-07 e evita custos relacionados à aquisição, manutenção, logística e operação de equipamentos físicos, tais como terminais POS, PINPAD ou equipamentos TEF, concentrando a arrecadação no ambiente eletrônico do Conselho.

2.5. A contratação deverá assegurar a integração da solução de pagamento ao ambiente eletrônico utilizado pelo CRBio-07, de modo a possibilitar o adequado registro, processamento, identificação e conciliação das transações, reduzindo a necessidade de procedimentos manuais e proporcionando maior confiabilidade às informações relacionadas aos pagamentos realizados.

2.6. Da Redução da Inadimplência e Facilitação da Regularização

2.6.1. A possibilidade de pagamento mediante cartão de crédito, inclusive de forma parcelada, constitui mecanismo adicional de facilitação da regularização financeira dos inscritos.

2.6.2. Após a autorização e captura da transação, a operação estará sujeita às regras de liquidação dos respectivos arranjos de pagamento, cabendo à Contratada assumir as responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela regulamentação aplicável e pelas condições deste Termo de Referência.

2.7. Do Parcelamento Estendido

2.7.1. Considerando a necessidade de disponibilização de condições facilitadas de pagamento aos profissionais, a solução deverá permitir o parcelamento das transações de cartão de crédito em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas.

2.7.2. A possibilidade de parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes será admitida como funcionalidade opcional, permitindo ao CRBio-07 ampliar futuramente as alternativas de pagamento, caso seja conveniente e disponível na solução contratada.

2.8. Da Exclusão de Terminais Físicos

2.8.1. A contratação será estruturada para utilização exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante integração de sistemas, API, checkout e link de pagamento.

2.8.2. A opção pelo modelo digital reduz custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção, logística e utilização de equipamentos físicos e concentra a arrecadação no ambiente eletrônico do Conselho.

2.9. Do Modelo de Liquidação Financeira

2.9.1. A Administração adotará, como regra, o fluxo ordinário de liquidação das transações, sem antecipação compulsória de recebíveis.

2.9.2. Nas operações parceladas, os valores serão repassados ao CRBio-07 à medida que as respectivas parcelas forem liquidadas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.9.3. A adoção desse modelo busca evitar a incorporação de custos financeiros decorrentes de antecipação compulsória de recebíveis ao preço da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução tecnológica a ser fornecida deverá constituir ambiente integrado de processamento de pagamentos eletrônicos para E-commerce, abrangendo as funcionalidades necessárias ao ciclo completo da transação, desde sua iniciação até a autorização, captura, liquidação, conciliação e eventual tratamento de cancelamentos, estornos ou chargebacks.

3.2. Requisitos Críticos da API e Integração de Sistemas

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar API estável, documentada e adequada à integração com os sistemas utilizados pelo CRBio-07.

Sempre que tecnicamente aplicável, a API deverá utilizar arquitetura REST e formatos estruturados de dados, preferencialmente JSON.

3.2.2. A solução deverá disponibilizar documentação técnica completa para integração, incluindo, quando aplicável:

a) manuais técnicos;

b) documentação dos endpoints;

c) especificações de autenticação;

d) exemplos de requisições e respostas;

e) documentação Swagger/OpenAPI, Postman ou equivalente;

f) códigos, chaves ou credenciais necessárias ao ambiente de testes;

g) procedimentos para homologação e entrada em produção.

3.2.3. Todos os recursos necessários à integração objeto desta contratação deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional, inclusive documentação, acesso ao ambiente de testes e suporte técnico à equipe responsável pela integração no CRBio-07.

3.2.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico de engenharia durante a implantação e homologação da solução, de modo a orientar a equipe técnica do CRBio-07 quanto à correta utilização da API.

3.3. Webhooks

3.3.1. A solução deverá disponibilizar mecanismo de comunicação automática entre a plataforma da Contratada e os sistemas do CRBio-07, mediante Webhooks ou tecnologia equivalente.

3.3.2. Deverão ser comunicadas, no mínimo, as alterações relevantes de status das transações, tais como:

a) criada;

b) autorizada;

c) aprovada;

d) recusada;

e) capturada;

f) cancelada;

g) estornada;

h) em análise;

i) em disputa/chargeback;

j) liquidada.

3.3.3. As informações disponibilizadas pela API e pelos Webhooks deverão permitir ao CRBio-07 realizar a conciliação das transações e a baixa automática dos débitos, reduzindo a necessidade de intervenção manual.

3.4. Identificação e Rastreabilidade

3.4.1. Cada transação deverá possuir identificador único ou conjunto de identificadores equivalentes que permita relacionar, sempre que aplicável:

a) débito ou cobrança originária;

b) transação;

c) autorização;

d) captura;

e) quantidade de parcelas;

f) valor bruto;

g) MDR;

h) valor líquido;

i) data da transação;

j) data prevista de liquidação;

k) data efetiva de liquidação;

l) cancelamento ou estorno;

m) eventual chargeback.

3.5. Arquitetura do Checkout

3.5.1. A solução deverá suportar checkout eletrônico integrado ao ambiente do CRBio-07, permitindo ao usuário realizar o pagamento de forma segura e compatível com a identidade visual e a experiência de navegação do portal do Conselho.

3.5.2. Será admitida a utilização de checkout transparente ou solução tecnológica equivalente, inclusive mediante componentes seguros, campos hospedados, iframe, tokenização ou outros mecanismos tecnicamente adequados.

3.5.3. O CRBio-07 não deverá armazenar em seus sistemas os dados completos do cartão, especialmente número completo, código de segurança e demais dados sensíveis necessários à autenticação do cartão.

3.5.4. A transmissão dos dados deverá ocorrer mediante mecanismos seguros de criptografia e proteção compatíveis com os padrões de segurança aplicáveis ao processamento de cartões.

3.5.5. A eventual utilização de ambiente externo da Contratada não poderá comprometer a segurança, a identidade institucional ou a experiência do usuário, devendo ocorrer de forma integrada e transparente sempre que tecnicamente possível.

3.6. Sistema de Gestão – Dashboard/Backoffice

3.6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso a plataforma gerencial web segura, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com possibilidade de criação de perfis diferenciados de acesso, conforme as necessidades do CRBio-07.

3.6.2. O ambiente deverá permitir, no mínimo:

a) acompanhamento das cobranças;

b) visualização do valor bruto das transações;

c) visualização do MDR aplicado;

d) visualização do valor líquido;

e) filtros por período;

f) filtros por modalidade de pagamento;

g) filtros por bandeira;

h) filtros por status;

i) filtros por número de parcelas;

j) consulta individual de transações;

k) consulta de transações canceladas;

l) consulta de transações estornadas;

m) consulta de transações em disputa;

n) consulta de chargebacks;

o) acompanhamento de valores a receber;

p) consulta de valores já liquidados.

3.6.3. A plataforma deverá permitir a geração de cobranças e links de pagamento, quando essa funcionalidade fizer parte da solução ofertada.

3.6.4. Os links de pagamento deverão permitir a identificação da cobrança, do valor, da situação da transação e das respectivas informações necessárias à conciliação.

3.6.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios e extratos para conciliação financeira, inclusive em formatos estruturados, como CSV e Microsoft Excel (.xls/.xlsx).

3.6.6. Sempre que tecnicamente disponível, a Contratada deverá disponibilizar também recursos de consulta e conciliação por API.

3.7. Motor de Prevenção e Detecção de Fraudes

3.7.1. A plataforma deverá possuir mecanismos automatizados de prevenção e análise de risco de fraude, capazes de avaliar as transações eletrônicas de acordo com critérios de segurança compatíveis com a natureza da operação.

3.7.2. A solução poderá utilizar mecanismos de inteligência artificial, análise comportamental, regras automatizadas, machine learning ou outras tecnologias equivalentes, não sendo exigida tecnologia específica, desde que sejam atendidos os resultados de segurança e prevenção de fraude estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7.3. A solução antifraude deverá integrar-se ao fluxo de processamento das transações sem gerar custos adicionais ao CRBio-07.

3.7.4. A Contratada será responsável pelo funcionamento e custeio da solução antifraude por ela utilizada, observadas as responsabilidades atribuídas pelos respectivos arranjos de pagamento e pela legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regras de Liquidação Financeira e Prazos de Repasse

4.1.1. A Contratada deverá assegurar que os valores líquidos devidos ao CRBio-07 sejam creditados diretamente em conta bancária de titularidade da Autarquia, indicada formalmente para essa finalidade.

4.1.2. Não será admitido o crédito dos valores devidos ao CRBio-07 em conta bancária de titularidade de terceiros estranhos à Autarquia.

4.1.3. A liquidação deverá observar a regulamentação aplicável aos arranjos e sistemas de pagamento utilizados pela Contratada.

4.1.4. Os prazos máximos para crédito na conta do CRBio-07 serão:

a) **Crédito à vista:** até 30 (trinta) dias corridos contados da data da transação (D+30);

b) **Crédito parcelado de 02 a 21 vezes:** repasse parcela a parcela, acompanhando o fluxo ordinário das parcelas, sendo a primeira parcela creditada em até 30 (trinta) dias corridos contados da transação e as demais nos períodos subsequentes correspondentes;

c) **Crédito parcelado de 22 a 36 vezes:** quando essa funcionalidade tiver sido ofertada pela Contratada e acionada pelo CRBio-07, seguirá a mesma sistemática de liquidação parcela a parcela.

4.1.5. Os valores repassados deverão ser líquidos do MDR correspondente, ficando vedada a cobrança de tarifas adicionais não previstas na proposta vencedora.

4.1.6. A dedução do MDR deverá ocorrer no momento da liquidação da respectiva transação ou parcela, de forma discriminada nos relatórios de conciliação.

4.1.7. Caso a data prevista para repasse recaia em dia não útil para a liquidação bancária, o crédito deverá ocorrer no

primeiro dia útil subsequente, salvo disposição regulamentar mais favorável ao CRBio-07.

4.1.8. Antecipação de Recebíveis: O CRBio-07 poderá, durante a vigência contratual, solicitar a antecipação de recebíveis provenientes de transações parceladas.

4.1.8.1. A antecipação dependerá de solicitação expressa do CRBio-07 e de apresentação prévia, pela Contratada, das condições financeiras da operação, incluindo a taxa efetiva aplicável.

4.1.8.2. A antecipação somente será realizada após aprovação formal do CRBio-07, não sendo admitida antecipação automática ou compulsória.

4.1.8.3. A taxa de antecipação não integrará o MDR objeto do julgamento da licitação e somente será aplicada quando o CRBio-07 solicitar expressamente a antecipação e aprovar previamente as condições apresentadas.

4.2. Segurança da Informação e Privacidade

4.2.1. PCI-DSS: A Contratada deverá comprovar conformidade vigente com o padrão PCI DSS – Payment Card Industry Data Security Standard, na modalidade aplicável ao escopo dos serviços efetivamente prestados.

4.2.1.1. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação da documentação de validação ou atestação de conformidade aplicável à Contratada e às atividades por ela executadas, observadas as exigências do PCI SSC e dos respectivos arranjos de pagamento.

4.2.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados tratados no âmbito da contratação.

4.2.3. A transmissão de informações sensíveis deverá utilizar protocolos criptográficos seguros, compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e com os padrões vigentes aplicáveis ao serviço.

4.2.4. A Contratada deverá manter políticas e procedimentos de:

a) controle de acesso;

b) autenticação;

c) gestão de credenciais;

d) proteção de dados;

e) gestão de vulnerabilidades;

f) monitoramento;

g) registro de eventos;

h) resposta a incidentes;

i) continuidade de negócios;

j) recuperação de desastres.

4.2.5. Sempre que tecnicamente aplicável, a Contratada deverá realizar avaliações de segurança, testes de vulnerabilidade e testes de intrusão compatíveis com o ambiente e com o escopo dos serviços.

4.2.6. LGPD: A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

4.2.7. Os dados pessoais tratados no âmbito da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços.

4.2.8. É vedado à Contratada utilizar os dados dos profissionais do CRBio-07 para finalidade própria, comercialização, publicidade, mineração de dados ou qualquer outra finalidade incompatível com a execução contratual.

4.2.9. A utilização de suboperadores ou terceiros que tenham acesso a dados tratados em razão do contrato deverá observar a legislação aplicável, as obrigações de segurança e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.10. A Contratada deverá comunicar ao CRBio-07, sem demora injustificada e, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou sistemas relacionados à contratação.

4.2.11. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

a) descrição do incidente;

b) dados potencialmente afetados;

c) medidas adotadas;

d) riscos identificados;

e) providências de contenção;

f) medidas de recuperação;

g) responsável pelo tratamento do incidente.

4.2.12. Ao término da contratação, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação do CRBio-07 e observadas as hipóteses legais de conservação.

4.3. Tratamento de Fraudes, Cancelamentos, Estornos e Chargebacks

4.3.1. O tratamento de fraudes, cancelamentos, estornos e chargebacks deverá observar as regras dos respectivos arranjos de pagamento, a regulamentação aplicável e as responsabilidades atribuídas a cada participante da cadeia.

4.3.2. A Contratada assumirá perante o CRBio-07 as responsabilidades financeiras decorrentes de fraude, falha de processamento ou chargeback que, segundo a regulamentação aplicável, as regras do arranjo ou a cadeia de fornecedores utilizada pela própria Contratada, sejam de sua responsabilidade ou de responsabilidade de participantes por ela contratados.

4.3.3. O CRBio-07 não será responsabilizado por chargebacks, fraudes ou perdas decorrentes de falhas, vulnerabilidades,

deficiências de processamento ou atos de participantes integrantes da cadeia contratada pela Contratada, ressalvadas as hipóteses em que ficar comprovada responsabilidade do próprio CRBio-07.

4.3.4. Não poderão ser transferidos ao CRBio-07 custos decorrentes de fraude ou chargeback que não sejam atribuíveis a ação ou omissão comprovadamente imputável à Autarquia.

4.3.5. Quando o chargeback decorrer de erro, duplicidade ou outra ocorrência comprovadamente imputável ao CRBio-07, a responsabilidade da Autarquia será apurada individualmente, não se admitindo descontos automáticos sem comunicação e documentação da ocorrência.

4.3.6. Todo chargeback ou contestação deverá ser comunicado ao CRBio-07 tão logo recebido pela Contratada, acompanhado de relatório contendo, no mínimo:

a) identificador da transação;

b) data da transação;

c) valor;

d) número de parcelas;

e) motivo da contestação;

f) data da contestação;

g) providências adotadas;

h) eventual impacto financeiro;

i) prazo para manifestação, quando houver.

4.3.7. A Contratada deverá disponibilizar ao CRBio-07 as informações necessárias para acompanhamento e auditoria das ocorrências.

4.4. Utilização de Terceiros e Responsabilidade da Contratada

4.4.1. Será admitida a utilização, pela Contratada, de terceiros e demais participantes da cadeia de pagamentos ou da infraestrutura tecnológica necessários à execução do objeto, desde que observada a legislação aplicável e os requisitos deste Termo de Referência.

4.4.2. A utilização de terceiros não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da Contratada perante o CRBio-07.

4.4.3. A Contratada responderá integralmente pelos serviços prestados por terceiros que utilizar, inclusive quanto a:

a) segurança;

b) proteção de dados;

c) processamento;

d) liquidação;

e) disponibilidade;

f) suporte;

g) continuidade;

h) chargebacks e fraudes que lhe sejam atribuíveis;

i) cumprimento dos SLAs;

j) demais obrigações contratuais.

4.4.4. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiros.

4.4.5. A Contratada deverá informar ao CRBio-07, sempre que solicitado, os participantes relevantes da cadeia de processamento utilizados para execução dos serviços.

4.5. Garantia de Execução

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A opção pela não exigência de garantia considera, entre outros fatores:

a) inexistência de pagamento antecipado pelo CRBio-07;

b) remuneração variável vinculada às transações efetivamente realizadas;

c) ausência de obrigação de faturamento mínimo;

d) inexistência de investimento físico significativo a cargo da Contratada;

e) possibilidade de retenção/dedução do MDR diretamente no fluxo de liquidação;

f) existência de mecanismos de fiscalização, glosa e responsabilização contratual.

4.6. Integração da solução

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar a documentação técnica, credenciais, ambiente de testes, API ou tecnologia equivalente e suporte técnico necessários à integração da solução com o ambiente eletrônico do CRBio-07.

4.6.2. As alterações necessárias no ERP/Siscad do CRBio-07 serão realizadas pelo atual fornecedor do sistema, cabendo à Contratada prestar o suporte técnico necessário à integração, homologação e entrada em produção.

4.6.3. A entrada em produção da solução ocorrerá somente após a conclusão da integração e a homologação pelo CRBio-07.

4.7. Requisitos Temporais – Implantação e Transição

4.7.1. Ambiente de Homologação: A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, ambiente de homologação (Sandbox), credenciais e documentação necessárias à realização dos testes de integração.

4.7.2. O ambiente de testes deverá permitir, no mínimo, simulação de:

a) criação de cobrança;

b) autorização;

c) aprovação;

d) recusa;

e) captura;

f) cancelamento;

g) estorno;

h) consulta;

i) notificações via Webhook;

j) parcelamento.

4.7.3. Entrada em Produção: A disponibilização do ambiente de produção deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da validação final dos testes de homologação, desde que concluídas as atividades de integração sob responsabilidade do CRBio-07 e/ou de seu fornecedor de ERP/Siscad.

4.7.4. A implantação deverá ser realizada de modo a evitar interrupção dos serviços de arrecadação do Conselho.

4.7.5. Plano de Continuidade e Transição: A Contratada deverá manter mecanismos de continuidade dos serviços e, ao término do contrato, cooperar com o CRBio-07 na transição para eventual nova solução.

4.7.6. No encerramento contratual, a Contratada deverá:

a) fornecer os dados necessários à continuidade da operação;

b) disponibilizar relatórios e históricos de transações;

c) permitir exportação dos dados em formato estruturado;

d) cooperar com a nova contratada, quando houver;

e) manter o acesso às informações necessárias à conciliação dos recebíveis;

f) não praticar qualquer medida que dificulte injustificadamente a migração;

g) cumprir as obrigações relativas à retenção ou eliminação de dados conforme a legislação.

4.8. Da subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida a utilização de terceiros, participantes da cadeia de pagamentos e/ou prestadores de infraestrutura tecnológica necessários à execução da solução, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência.

4.8.2. A utilização de terceiros não exime a Contratada de sua responsabilidade integral perante o CRBio-07 pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica da Prestação do Serviço

5.1.1. A execução ocorrerá de forma continuada, com disponibilidade dos serviços em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, observados os níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. A disponibilidade mensal mínima da plataforma e dos serviços essenciais será de 99,8%.

5.1.3. Para fins de apuração do nível de disponibilidade, deverão ser consideradas as indisponibilidades efetivamente imputáveis à infraestrutura da Contratada ou aos serviços sob sua responsabilidade.

5.1.4. Não serão consideradas, para fins de indisponibilidade imputável à Contratada, interrupções comprovadamente decorrentes de:

a) falhas exclusivamente atribuíveis ao CRBio-07;

b) falhas de infraestrutura de terceiros não integrantes da cadeia sob responsabilidade da Contratada, desde que a Contratada demonstre ter adotado medidas razoáveis de contingência;

c) caso fortuito ou força maior;

d) manutenção programada previamente comunicada e autorizada, dentro dos limites estabelecidos.

5.2. Suporte Técnico e Manutenção

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento corporativo, no mínimo:

a) portal de chamados;

b) e-mail;

c) atendimento telefônico gratuito ou equivalente;

d) canal emergencial para incidentes críticos.

5.3. Níveis de Serviço – SLA

5.3.1. Incidentes críticos, incluindo indisponibilidade total da API, falha massiva de processamento, falha de liquidação, indisponibilidade do ambiente de produção ou incidente grave de segurança:

a) início do atendimento: até 15 (quinze) minutos;

b) atuação contínua até a estabilização;

c) restabelecimento: até 4 (quatro) horas corridas.

5.3.2. Incidentes de alta severidade, incluindo falhas relevantes de repasse, Webhooks ou funcionalidades essenciais:

a) início do atendimento: até 30 (trinta) minutos;

b)resolução ou solução de contorno: até 8 (oito) horas corridas.

5.3.3. Incidentes de média e baixa severidade, incluindo dúvidas operacionais, falhas secundárias e relatórios:

a) início do atendimento: até 4 (quatro) horas úteis;

b) resolução: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo necessidade tecnicamente justificada de prazo superior.

5.4. Manutenção Programada

5.4.1. Manutenções programadas que possam causar indisponibilidade deverão ser comunicadas ao CRBio-07 com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.2. As manutenções programadas deverão, preferencialmente, ocorrer fora dos horários de maior utilização da plataforma e deverão possuir duração limitada ao estritamente necessário.

5.4.3. Manutenções emergenciais poderão ser realizadas sem a antecedência prevista no item anterior, desde que necessárias à preservação da segurança ou estabilidade do ambiente, devendo o CRBio-07 ser comunicado tão logo possível.

5.5. Obrigações Específicas da Contratada

5.5.1. A Contratada deverá:

a) executar integralmente o objeto;

b) responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços;

c) assegurar a continuidade e disponibilidade da solução;

d) manter a compatibilidade da API;

e) fornecer suporte técnico;

f) fornecer relatórios de transações;

g) disponibilizar informações para conciliação;

h) comunicar incidentes relevantes;

i) guardar sigilo sobre as informações processadas;

j) observar a LGPD;

k) manter a conformidade regulatória aplicável;

l) manter as condições de habilitação;

m) fornecer informações necessárias à fiscalização;

n) cumprir os níveis de serviço estabelecidos;

o) prestar contas detalhadas das transações aprovadas, recusadas, canceladas, estornadas e contestadas.

5.6. Obrigações do Contratante – CRBio-07

5.6.1. O CRBio-07 deverá:

a) fornecer os dados necessários à integração;

b) disponibilizar os dados bancários corretos para os repasses;

c) designar equipe responsável pela integração;

d) fornecer informações necessárias à configuração das cobranças;

e) realizar os testes e homologações de sua responsabilidade;

f) acompanhar e fiscalizar a execução;

g) conferir os relatórios de liquidação;

h) comunicar ocorrências à Contratada;

i) efetuar as solicitações de antecipação, quando de seu interesse;

j) cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas pelo contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Gestor e Fiscais

6.2.1. O CRBio-07 designará formalmente:

a) Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento do histórico da contratação, prorrogações, alterações, comunicações administrativas e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

b) Fiscal Técnico e Administrativo

Responsável pelo acompanhamento:

- da integração;
- da API;
- dos Webhooks;
- da disponibilidade;
- dos SLAs;

- da segurança;
- dos incidentes técnicos;
- da implantação;
- da continuidade.
- conferir as taxas MDR;
- conferir os relatórios de liquidação;
- verificar os repasses;
- conferir a documentação fiscal;
- acompanhar a regularidade da Contratada;
- conferir os valores efetivamente retidos;
- subsidiar a aplicação de glosas ou sanções.

6.3. Preposto

6.3.1. A Contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, preposto responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.3.2. O preposto deverá fornecer telefone de contato direto e endereço eletrônico corporativo e possuir capacidade para encaminhar providências administrativas, técnicas e financeiras.

6.3.3. O CRBio-07 poderá solicitar a substituição do preposto quando houver desempenho inadequado ou dificuldade reiterada de comunicação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Remuneração

7.1.1. A remuneração da Contratada será calculada exclusivamente sobre as transações efetivamente processadas e aprovadas, conforme as taxas MDR estabelecidas na proposta vencedora.

7.1.2. A remuneração será operacionalizada mediante dedução do MDR no momento da liquidação dos valores devidos ao CRBio-07.

7.1.3. A dedução deverá ser identificável nos relatórios de conciliação e permitir a conferência individual ou consolidada das transações.

7.1.4. O CRBio-07 não estará obrigado a atingir qualquer volume mínimo de transações.

7.1.5. A Contratada somente fará jus à remuneração correspondente às transações efetivamente realizadas e aprovadas.

7.1.6. Não haverá remuneração sobre:

a) tentativas recusadas;

b) transações não autorizadas;

c) operações não capturadas;

d) taxas de implantação;

e) mensalidades;

f) utilização da API;

g) utilização do ambiente de homologação;

h) suporte técnico ordinário.

7.2. Faturamento e Nota Fiscal

7.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, a Contratada deverá disponibilizar a respectiva Nota Fiscal e relatório de medição/conciliação.

7.2.2. A documentação deverá contemplar, no mínimo:

a) quantidade de transações;

b) valor bruto transacionado;

c) MDR aplicado;

d) valor total das taxas deduzidas;

e) valor líquido repassado;

f) quantidade de parcelas;

g) modalidade de pagamento;

h) bandeira;

i) transações canceladas;

j) transações estornadas;

k) chargebacks;

l) demais informações necessárias à conferência.

7.2.3. O Fiscal Técnico e Administrativo terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência da documentação.

7.2.4. Havendo cobrança superior à devida, a Contratada deverá devolver a diferença ao CRBio-07 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

7.3. Instrumento de Medição de Resultados – IMR e Glosas

7.3.1. O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade poderá ensejar glosas sobre a remuneração da Contratada,

sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3.2. Atraso de Repasse: O atraso injustificado no repasse de valores devidos ao CRBio-07 sujeitará a Contratada à glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela repassada com atraso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.3.3. Indisponibilidade: Quando a disponibilidade mensal ficar abaixo do nível mínimo de 99,8%, será aplicada glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração MDR apurada no respectivo mês.

7.3.4. A glosa prevista no item anterior não será aplicada quando a indisponibilidade decorrer de hipótese expressamente excluída da apuração de responsabilidade da Contratada.

7.3.5. Descumprimento de SLA: O descumprimento injustificado do prazo de atendimento ou resolução de incidente crítico poderá ensejar glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração MDR apurada no mês da ocorrência, por evento, limitada a 10% (dez por cento) da remuneração MDR apurada no respectivo mês, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.6. As glosas não terão natureza de penalidade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa das sanções previstas na legislação quando caracterizada infração contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Regime de Execução

8.2. A execução será realizada mediante prestação continuada de serviços, com remuneração variável por preço unitário percentual, correspondente às taxas MDR incidentes sobre as transações efetivamente processadas e aprovadas.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global Estimado, considerando exclusivamente as taxas MDR dos itens obrigatórios 1, 2, 3 e 4.

9.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor anual estimado da remuneração da Contratada, calculado pela aplicação das taxas ofertadas sobre as respectivas volumetrias estimadas pelo CRBio-07.

9.3. A fórmula de cálculo será:

V = (500.000 × T1) + (300.000 × T2) + (200.000 × T3) + (200.000 × T4)

onde:

- **V** = valor anual estimado da proposta;
- **T1** = taxa MDR ofertada para crédito à vista;
- **T2** = taxa MDR ofertada para crédito de 02 a 06 parcelas;
- **T3** = taxa MDR ofertada para crédito de 07 a 12 parcelas;
- **T4** = taxa MDR ofertada para crédito de 13 a 21 parcelas.

9.4. As taxas percentuais deverão ser convertidas para sua forma decimal no cálculo.

9.5. Exemplo meramente ilustrativo:

Se uma licitante ofertar:

- T1 = 1,50%;
- T2 = 2,00%;
- T3 = 2,50%;
- T4 = 3,00%;

o valor anual estimado será calculado pela aplicação desses percentuais às respectivas volumetrias, resultando no valor comparativo da proposta.

9.6. O item 5, correspondente ao parcelamento de 22 a 36 vezes, não integrará o cálculo utilizado para classificação das propostas.

9.7. Caso ofertada, a taxa permanecerá registrada na proposta, mas sua eventual utilização ficará condicionada à manifestação do CRBio-07 e à demonstração de sua compatibilidade com os preços de mercado no momento da ativação.

9.8. Caso a licitante vencedora não oferte o item 5, o CRBio-07 não poderá exigir posteriormente a disponibilização dessa modalidade sem que haja previsão legal e contratual para tanto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Volumetria Estimada

Para fins de dimensionamento da contratação e comparação das propostas, o CRBio-07 estima as seguintes volumetrias anuais de arrecadação por cartão de crédito:

- Crédito à Vista: **R$ 500.000,00**;
- Crédito Parcelado de 02 a 06 vezes: **R$ 300.000,00**;
- Crédito Parcelado de 07 a 12 vezes: **R$ 200.000,00**;
- Crédito Parcelado de 13 a 21 vezes: **R$ 200.000,00**;
- Crédito Parcelado de 22 a 36 vezes: **R$ 200.000,00**, exclusivamente como projeção para a funcionalidade opcional.

10.1.1. As volumetrias referentes aos itens obrigatórios 1 a 4 totalizam, para fins de estimativa e julgamento, **R$ 1.200.000,00 por ano**.

10.1.2. A volumetria estimada de R$ 200.000,00 referente ao parcelamento de 22 a 36 vezes não integrará o cálculo do valor comparativo das propostas.

10.2. Valor Global Estimado

10.2.1. O custo total estimado desta contratação é **R$ 35.440,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais),** conforme custos unitários aposto na tabela do item 1.2.

10.2.2. O valor estimado para a contratação será utilizado para fins de planejamento, análise de aceitabilidade das propostas e demais procedimentos previstos na legislação.

10.2.3. O valor efetivamente pago à Contratada dependerá exclusivamente das transações efetivamente realizadas e aprovadas durante a vigência contratual.

10.3. Ausência de Garantia de Faturamento Mínimo

10.3.1. As volumetrias indicadas neste Termo de Referência constituem mera previsão estatística para dimensionamento da contratação e não representam garantia de demanda ou obrigação de faturamento mínimo.

10.3.2. A Contratada será remunerada exclusivamente sobre as transações efetivamente realizadas e aprovadas.

10.3.3. O CRBio-07 não será obrigado a atingir os volumes estimados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por recursos próprios do CRBio-07, observada a classificação orçamentária aplicável à natureza da despesa.

11.2. A despesa será apropriada na seguinte classificação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

Fonte de Recursos: Orçamento de 2026

Conta: 6.3.1.4.01.02.002 – Despesas com Cobrança

11.3. A indicação dos créditos orçamentários deverá observar a legislação aplicável e ser formalizada nos autos antes da contratação, inclusive quanto às parcelas contratuais vincendas no exercício.

11.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis às prorrogações dos serviços contínuos.

11.5. A manutenção da contratação em exercícios subsequentes deverá ser precedida da verificação da existência de disponibilidade orçamentária, da vantajosidade da manutenção contratual e dos demais requisitos legais.

JULIANA CARDOSO WALTRICH

Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cardoso Waltrich**, **Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 24/09/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0238692** e o código CRC **EEE55B24**.

DOCUMENTO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO II

AO
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de solução de meios de pagamento eletrônico, destinada ao recebimento, por meio de cartões de crédito, de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, mediante operação integrada ao ambiente eletrônico do Conselho.

1.2 Do objeto:

Item	Descrição	Quantidade estimado (ano)	Unidade	Taxa Máxima Estimada	Valor estimado (ano)
1	Taxa MDR – Crédito à Vista	R$ 500.000,00	% por transação		
2	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 02 a 06 vezes	R$ 300.000,00	% por transação		
3	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 07 a 12 vezes	R$ 200.000,00	% por transação		
4	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 13 a 21 vezes	R$ 200.000,00	% por transação		
5	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 22 a 36 vezes – Opcional	-	% por transação	NÃO SE APLICA – item opcional, sem taxa máxima estimada e não integrante do julgamento	-
6	Desenvolvimento, implantação, integração de API, treinamento e suporte técnico		Serviço contínuo	ISENTO – R$ 0,00	-
	TOTAL GLOBAL				**R$**

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.
DADOS DO FORNECEDOR:
Razão social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Endereço completo:

FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO:

( ) Boleto

( ) Pix - Chave do pix:

( ) Transferência (somente para Banco do Brasil) – Agência: Conta corrente:

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a. Que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;

b. Que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Aviso de Dispensa e seus anexos;

c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRBio-07, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

a. A proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso. b. A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

DOCUMENTO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III

1. Habilitação Jurídica

1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura; e

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo constante do **Anexo IV,** admitida declaração equivalente assinada pelo responsável pela empresa.

4.2. Declaração de Conformidade Tecnológica e Capacidade de Parcelamento, constante no **Anexo V.**

4.3. Quando a atividade desempenhada pela licitante estiver sujeita à autorização do Banco Central do Brasil – BCB, deverá ser apresentada comprovação da respectiva autorização vigente.

4.4. Quando a licitante atuar como subcredenciadora, facilitadora de pagamentos ou em outra modalidade de participação em arranjo de pagamento cuja atividade não esteja sujeita à autorização direta do Banco Central do Brasil, deverá comprovar sua regular participação no respectivo arranjo e, quando aplicável, apresentar documentação que demonstre sua relação contratual com a instituição responsável pela liquidação das transações.

4.5. A Administração avaliará a documentação regulatória de acordo com o modelo operacional efetivamente declarado pela licitante, não sendo exigido documento de autorização ou habilitação que não seja aplicável à atividade desempenhada.

4.6. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as características essenciais do objeto.

4.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços que demonstrem experiência anterior em uma ou mais das seguintes atividades:

a) processamento de pagamentos eletrônicos;
b) recebimento ou processamento de pagamentos por cartões;
c) processamento de transações em ambiente eletrônico ou e-commerce;
d) integração de solução de pagamentos por API ou tecnologia equivalente;
e) gateway, adquirência, subadquirência ou subcredenciamento; ou
f) solução tecnologicamente equivalente às atividades essenciais do objeto.

4.7. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares pelo período mínimo de **1 (um) ano**, admitidos períodos sucessivos ou não, desde que devidamente comprovados por atestados, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Para a comprovação do período de experiência previsto no item anterior, será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos sejam ininterruptos.

4.8. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e a empresa participante.

4.9. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, observados os limites necessários à preservação de informações sigilosas ou protegidas por lei.

TERMO

DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO IV

Por meio deste instrumento, a empresa *xxxxx* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

DOCUMENTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TECNOLÓGICA E CAPACIDADE DE PARCELAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no certame acima identificado, sob as penas da lei, que:

• possui capacidade técnica e operacional para processar transações de cartão de crédito à vista e parceladas em, no mínimo, 21 (vinte e uma) vezes;

• possui solução apta à integração eletrônica com os sistemas do CRBio-07, mediante API e mecanismos de comunicação automática compatíveis com os requisitos do Termo de Referência;

• possui ou utiliza, conforme seu modelo operacional, mecanismos de segurança, prevenção e análise de risco de fraude compatíveis com a natureza do serviço;

• viabilizará obrigatoriamente as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, podendo disponibilizar outras bandeiras sem cobrança adicional ao CRBio-07 além das condições da proposta;

• observará as regras aplicáveis dos arranjos de pagamento, a regulamentação pertinente, a LGPD e a conformidade PCI DSS correspondente ao escopo dos serviços;

• assume integral responsabilidade perante o CRBio-07 pela execução contratual, inclusive quando utilizar terceiros integrantes da cadeia de pagamentos ou da infraestrutura tecnológica;

• fornecerá, sem cobrança adicional, documentação da API, ambiente de homologação, credenciais de teste, suporte de implantação e demais recursos obrigatórios previstos no Termo de Referência.

Quanto à faixa opcional de 22 a 36 parcelas, a empresa declara:

( ) POSSUI capacidade e apresenta taxa correspondente na proposta.

( ) NÃO POSSUI / NÃO OFERTA a funcionalidade, ciente de que essa circunstância não prejudica sua habilitação.

Local e data: _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

Minuta - Licitações e Contratos/07

ANEXO VI

Processo Administrativo SEI nº 2026/001768.07-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07 E xxxxx

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, de autonomia administrativa e financeira, criado pela resolução nº 62, de 11 de junho de 2005, do Conselho Federal de Biologia, inscrita no CNPJ sob o nº.07.863.214/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170 – 13º Andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-090, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Biólogo **VINÍCIUS ABILHOA**, eleito em 06 de janeiro de 2026, para a gestão 2026-2030, conforme publicado no site do CRBio-07, e a **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXX, sediado(a) na XXXX, CEP: XX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu cargo e NOME, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de solução de meios de pagamento eletrônico, destinada ao recebimento, por meio de cartões de crédito, de anuidades, taxas de serviços, emolumentos, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, mediante operação integrada ao ambiente eletrônico do Conselho.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade estimado (ano)	Unidade	Taxa Máxima Estimada	Valor estimado (ano)
1	Taxa MDR – Crédito à Vista	R$ 500.000,00	% por transação		
2	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 02 a 06 vezes	R$ 300.000,00	% por transação		
3	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 07 a 12 vezes	R$ 200.000,00	% por transação		
4	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 13 a 21 vezes	R$ 200.000,00	% por transação		
5	Taxa MDR – Crédito Parcelado de 22 a 36 vezes – Opcional	-	% por transação	NÃO SE APLICA – item opcional, sem taxa máxima estimada e não integrante do julgamento	-
6	Desenvolvimento, implantação, integração de API, treinamento e suporte técnico		Serviço contínuo	ISENTO – R$ 0,00	-
	TOTAL GLOBAL				**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida a utilização de terceiros, participantes da cadeia de pagamentos e/ou prestadores de infraestrutura tecnológica necessários à execução da solução, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência.

4.2. A utilização de terceiros não exime a Contratada de sua responsabilidade integral perante o CRBio-07 pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente às taxas de desconto (MDR) constantes da proposta vencedora, incidentes sobre as transações efetivamente processadas e aprovadas, observadas as faixas de parcelamento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O valor anual estimado da contratação é de **R$ XX (XX),** calculado com base nos volumes estimados de transações e nas taxas máximas estimadas, tendo caráter meramente referencial e não constituindo garantia de faturamento ou de volume mínimo de transações.

5.3. Estão incluídos nas taxas MDR todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive processamento, autorização, captura, integração, API, suporte, manutenção, relatórios, conciliação e demais custos previstos no Termo de Referência, não sendo devidos quaisquer outros encargos ou tarifas não expressamente previstas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante retenção das respectivas taxas MDR sobre os valores das transações efetivamente processadas e aprovadas, por ocasião do respectivo repasse ao CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Não serão devidos pagamentos relativos a mensalidade, implantação, integração, API, manutenção da plataforma, suporte ordinário, transações recusadas ou não capturadas, ou quaisquer outros valores não expressamente previstos no Termo de Referência.

6.3. As demais condições relativas à liquidação, repasse, conciliação, antecipação facultativa de recebíveis e demais procedimentos financeiros observarão o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As taxas MDR constantes da proposta vencedora permanecerão fixas e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 02/09/2026.**

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, as taxas de desconto (MDR) serão reajustadas mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, efetuando-se a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento das taxas de desconto (MDR), por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

d) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

e) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Item 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As estimativas de volume de transações constantes do Termo de Referência possuem caráter referencial e não constituem garantia de utilização mínima, não se confundindo eventual variação do volume efetivamente transacionado com alteração quantitativa do objeto.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

Fonte de Recursos: Orçamento de 2026

Conta: 6.3.1.4.01.02.002 – Despesas com Cobrança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07

Vinícius Abilhoa – Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1- Lúcio Lopes Raupp – Gerente Financeiro

2-